JOSÉ CAMPOS SOBRINHO, Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Faço saber a todos quantos virem o presente Edital de Notificação, ou dele, tiverem conhecimento, que notifico a empresa **OURO E PRATA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.770.070/0001-17,** com sede na Fazenda Campo Belo, neste município e comarca de nova Xavantina-MT, ou os seus sócios proprietários, bem como os seus procuradores, para comparecer nesta serventia, no prazo de 15 (quinze) dias para tomarem conhecimento sobre o a averbação de georreferenciamento do Espólio de Valdemarino Bavaresco, representado por seu inventariante **ISAAC MARINO BAVARESCO, inscrito no CPF sob o nº 513.533.771-72**, uma vez que este oficial já se deslocou até a propriedade e não encontrou o proprietário da empresa e em conversa com a esposa do arrendatário senhora Ana Lúcia Cordeschi Donegá, a mesma disse que arrenda a propriedade há mais de 20 (vinte) anos e que não sabe ou não tem conhecimento onde se encontram os representantes da empresa, uma vez que os proprietários tem várias residências. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ CAMPOS SOBRINHO. OFICIAL REGISTRADOR.

[22, 23 e 26]

Edital de Citação - Execução Comum ME095 Prazo do Edital:30Nome do(a) Citando(a): Executados(as): Osvaldo de Souza Silva, Cpf: 15336107972 Filiação: , brasileiro(a), casado(a), empresário, Endereço: Rua Manoel Leopoldino, Nº 120, Bairro: Araés, Cidade: Cuiabá-MT. **Executados(as):** Sinhorina Cecilia Silva, Cpf: 45214034172 Filiação: , brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Arara, N° 849, Bairro: Aventureiro, Cidade: Joinville-SC **Resumo da Inicial:** A executada firmou com o exeqüente em 12/11/2015 uma "Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal" (documento anexo), no valor de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 14/12/2015, acrescidas dos encargos prefixados à base de 3,50% ao mês e demais consectários legais, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo da mencionada cédula.Consoante se infere dos documentos acostados, o executado não adimpliu a prestação vencida em 12/02/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedor do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R$ 20.625,12 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescidas de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfazem a quantia de R$ 21.699,23 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)

EDITAL PRAZO 20 DIAS Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FRANCISCO JOSÉ ANTUNES DE SOUZA, Cpf: 07050149837, Rg: 0017867166, Filiação: Maria Helena Antunes de Souza, data de nascimento: 14/06/1970, brasileiro(a), natural de Neves Paulista-SP, casado(a), Telefone 65-3648-8634 e atualmente em local incerto e não sabido MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA, Cpf: 94147167853, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido. Finalidade: Proceder à Intimação da parte Executada para tomar ciência quanto à penhora realizada no veículo FIAT/UNO ELETRONIC, PLACA SP -BQW3329, ANO1993/1994, de sua propriedade, conforme decisão, abaixo, transcrita. Resumo da Inicial: A primeira ré firmou um Contrato de Conta Corrente de Crédito nº 3719355 em 08/03/2002 com o Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S/A, incorporado pelo Banco Bradesco S/A em 09/06/2003, com a finalidade de obter um limite de crédito rotativo no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cuja vencimento ficou estipulado para 06/06/2002. Para a garantia da dívida a primeira ré emitiu em favor do então Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S/A, com o aval dos demais co-réus, uma Nota Promissória no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). A primeira ré em 09/12/2003, utilizou regularmente do limite de crédito a ela concedido. Entretanto, a primeira ré deixou de adimplir o débito correspondente a utilização do limite de crédito a ela disponibilizado, cujo saldo devedor importou em 09/12/2003, na quantia de R$ 29.996,86 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seus reais e oitenta e seis centavos), passando os co-réus a serem devedores solidários desta quantia.Desse modo, o banco autor tornou-se credor dos réus da quantia acima que, acrescida da correção monetária pelo INPC, mais juros de mora de 1% ao mês e multa contratual à base de 2% perfaz a quantia de R$ 33.964,01(trinta e três mil, e novecentos e sessenta e quatro reais e um centavo). Diante da inércia da primeira ré em saldar seu débito, outra alternativa não restou ao autor, senão bater as portas do soberano Poder Judiciário, para tentar reaver o que lhe é de direito. Dá-se à presente ação o valor de R$33.964,01. Cuiabá-MT, 15 de julho de 2004. Despacho/Decisão: Vistos.1. Defiro parcialmente o pedido do exequente formulado às fls. 121, vez que parte dos veículos possuem restrição sob o gravame, havendo a possibilidade de não serem de propriedade da parte executada.2. Proceda-se à penhora do veículo FIAT/UNO ELETRONIC, placa BQW-3329, ano 1993, se ainda for de propriedade da parte executada, mediante TERMO nos autos (CPC – §1º, art. 845), devendo, por conseguinte, ser o executado intimado da respectiva PENHORA, na pessoa do representante da Defensoria Pública ou pessoalmente (CPC. art. 841, §s 1º e 2º), e por este ato constituído DEPOSITÁRIO.3. Providencie o exequente a averbação da penhora levada a efeito nos autos, junto ao órgão competente, mediante apresentação de cópia do auto ou termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do art. 844 do CPC.4. Na sequencia, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, e, sobre ela, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.5. Após, conclusos.6. Às providências..E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Edital Expedido EDITAL PRAZO 20 DIAS Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): COMERCIAL SERRA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME. (Executados(as)), CNPJ: 03502379000126, Endereço: Rua Luiz Antônio de Figueiredo 105-a, Bairro: Jardim Petrópolis, Cidade: Cuiabá-MT, CEP:78000000 e **ERNANDES PEREIRA PADILHA** (Executados(as)), CPF: 42044642115, brasileiro (a), solteiro (a), empresário, Endereço, Rua Francisco Arruda, Qd. 04 Casa 03, Bairro: Jardim Maringá II, Cidade: Várzea Grande-MT, CEP:78110000. **Finalidade:** Proceder a intimação da parte Executada, espirado prazo deste Edital, para tomar ciência quanto a penhora realizada nestes autos que recaiu sobre veículos GM/KADETT IPANEMA FLAIR, PLACA BOH-3582, ANO 1994; e VW/ SAVEIRO CL, PLACA JYV-4706, se forem ainda de sua propriedade, conforme decisão, abaixo, transcrita. **Resumo da Inicial:** A primeira executada firmou com o exequente em 27/06/2002, um instrumento particular de contrato de financiamento (capital de giro), no valor de R$ 12.000,00 para pagamento em 18(dezoito) prestações mensais e consecutivas, cada uma no valor fixo de R$875,83, já devidamente acrescida dos encargos prefixados em 3,00% ao mês, vencendo-se a primeira em 27/07/2002 e a ultima em 27/12/2003, tudo em conformidade com as clausulas, prazos e demais condições, mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo do mencionado instrumento. Para garantia da operação a primeira executada emitiu um favor do exequente, com o aval do co-executado, uma Nota Promissória no valor de R$ 15.764,94, conforme a disposto na cláusula quinta, alínea "a", do sobredito instrumento. Consoante se infere dos documentos acostados, os executados não adimpliram sequer o pagamento da primeira prestação vencida em 27/07/2002, bem como de todas as demais, subsequentes, tonando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importaram ate o seu vencimento na quantia de R$15.764,94, que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora de 1,00% ao mês e multa contratual à base de 2,00% perfaz a quantia de R$ 27.399,27, o exequente usou de todos os meios suasórios na tentativa de receber o seu credito que representa divida liquida, certa e exigível. Porém, inúteis foram os seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando alternativa, senão a busca de tutela jurisprudencial, face o vencimento da divida sem o seu respectivo cumprimento. Dá-se à causa o valor R$ 27.399,27. **Despacho/Decisão:** Vistos .1. Defiro parcialmente o pedido do exequente formulado às fls.93, vez que parte dos veículos possuem restrição sob o gravame, havendo a possibilidade de não serem de propriedade da parte executada.2. Proceda-se à penhora dos veículos GM/ KADETT IPANEMA FLAIR, placa BOH-3582, ano 1994 e VW/SAVEIRO CL, placa JYV-4706, ano 1986, se ainda forem de propriedade da parte executada, mediante TERMO nos autos (CPC- § 1º, art. 845), devendo, por conseguinte, ser o executado intimado da respectiva PENHORA, na pessoa de seu patrono ou pessoalmente (CPC. Art.841, § 1º e 2º), e por este ato constituído DEPOSITÁRIO.3. Providencie o exequente a averbação da penhora levada a efeito nos autos, junto ao órgão competente, mediante apresentação de copia do auto ou termo, independentemente do mandado judicial, nos termos do art. 844 do CPC.4. Na sequencia, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, e, sobre ela, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.5. Após, conclusos.6. Às providencias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Edital Expedido ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE – MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 2787-30.2016.811.0011 **AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO **EXEQÜENTE(S):** Banco Bradesco S/A **EXECUTADO(A,S):** Lindomar Lopes dos Santos **CITANDO(A,S):** Lindomar Lopes dos Santos, Cpf: 03539604111, Rg: 20886850-0 SSP MT **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 18/08/2016 **VALOR DO DÉBITO:** R$ 6.907,75 **FINALIDADE: CITAÇÃO do(s)** executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, sob pena de, não efetuado o pagamento, ser realizada a penhora de bens. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, consignando que em caso de integral pagamento no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do NCPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder imediatamente à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos por este juízo, mediante demonstração de que a constrição proposta será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. **DECISÃO:** Cód. 239874. Acolho os argumentos de fls. 55/58, razão pela qual CONVERTO a presente busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial. Anote-se na distribuição e registros. Intime-se o exequente para que promova a complementação das custas processuais. Cite-se a executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, sob pena de, não efetuado o pagamento, ser realizada a penhora de bens. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, consignando que em caso de integral pagamento no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do NCPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder imediatamente à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos por este juízo, mediante demonstração de que a constrição proposta será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Se o exequente requerer, expeça-se certidão de que a execução foi admitida, com a identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828, do NCPC), devendo o exequente, no prazo de dez dias após a sua concretização, comunicar ao juízo as averbações efetivadas (art. 828, §1º, NCPC), atentando-se este às penalidades referentes à averbação manifestamente indevida. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste - MT, 29 de janeiro de 2018. Edna Ederli Coutinho, Juíza de Direito **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos.

EDITAL PRAZO 20 DIAS - Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): RAFAEL DE VARGAS, Cpf: 71740058100, brasileiro(a), casado(a), empresário. atualmente em local incerto e não sabido **Finalidade:** Proceder à Intimação aos Executados para que, expirado o prazo deste edital de intimação, indique, no prazo de 05(cinco) dias, onde estão os bens sujeitos à penhora, os respectivos valores, bem como a prova de sua propriedade, sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, em favor do exequente. Resumo da Inicial: BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, CNPJ/MF Nº. 60.746.948/0001 – 12, com sede na " Cidade de Deus", Vila Yara, Município de Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, por seus advogados infra-assinados (mandato anexo), com escritório profissional à Rua 13 de Junho, nº. 895, Ed. Comercial 13 de Junho Executivo, 2º andar, sala 204, Centro – Sul, neste Município e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, local onde recebem intimações demais comunicações processuais de estilo, vem respeitosamente, ante a digna e honrosa presença de Vossa Excelência, propor com fulcro nos artigos 566, I; 568, I; 585, I e II; e 614, I, II e III; do Código de Processo Civil e demais disposições aplicáveis à espécie, a presente, AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL em desfavor de RAFAEL DE VARGAS, CPF/MF nº. 717.400.581 – 00, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida João Paes Arruda, nº. 900, Jardim Aeroporto, Várzea Grande, Mato Grosso, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas: O executado firmou com o exeqüente em 04/05/2005, um "Contrato de Empréstimo Pessoal – Taxa Prefixada", no valor de R$ 20.076,35 (vinte mil e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), para pagamento em 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas, cada uma no valor fixo de R$ 4.321,38 (quatro mil trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), já acrescidas dos encargos prefixados em 2,5% (dois e meio por cento) ao mês, vencendo-se a primeira em 04/06/2005 e a ultima em 04/10/2005, tudo em conformidade com as clausulas, prazos e demais condições, mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo do mencionado contrato. Para garantia da operação o executado emitiu em favor do exeqüente, uma Nota Promissória no valor de R$ 21.606,90 (vinte e um mil seiscentos e seis reais e noventa centavos), conforme disposto na cláusula sexta do sobredito contrato. Consoante se infere dos documentos acostados, o executado não adimpliu o pagamento da prestação que se venceu em 04/07/2005, bem como, de todas as demais subseqüente, tornando-se, pois, devedor do principal e dos acessórios, que importam até o seu vencimento na quantia de R$ 17.285,52 (dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R$ 20.356,37 (vinte mil trezentos e cinqüenta e seis reais e trinta e sete centavos). O exeqüente usou de todos os meios suasórios na tentativa de receber o seu credito que representa divida liquida, certa e exigível. Porém, inúteis foram os seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando alternativa, senão busca da tutela jurisdicional, face o vencimento da divida sem o seu respectivo cumprimento. Pelo exposto, requer digne-se de Vossa Excelência determinar a citação do executado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a importância de R$ 20.356,37 (vinte mil trezentos e cinqüenta e seis reais e trinta e sete centavos), relativa ao total do debito devidamente atualizado, até a data da propositura desta ação, em observância à disposição contida no artigo 614, inciso II, do CPC, corrigida monetariamente pelo INPC, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes a serem arbitrados, ou que, no mesmo prazo, nomeie a penhora de bens de sua exclusiva propriedade, suficientes para a garantia da execução, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do juízo. Requer ainda, a concessão dos benefícios preconizados no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Finalmente, o exeqüente, informa que fornecera meios para que o Oficial de Justiça responsável pelas diligencias de cabal cumprimento ao mandado de execução. Dá-se à presente ação o valor de R$ 20.356,37 (vinte mil trezentos e cinqüenta e seis reais e trinta e sete centavos). Termos em que, Pede deferimento. Despacho/Decisão: Vistos.1. Trata-se de pedido do exequente requerendo a intimação do devedor para que indique os bens sujeitos à execução bem como a prova de sua propriedade.2. Pois bem. O art. 774, V, do CPC dispõe que "considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que, intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus".3. Desta feita, uma vez não encontrado bens dos executados, passíveis de penhora, DEFIRO o pedido do autor para o fim de determinar a intimação do executado (por edital) para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, onde estão os bens sujeitos a penhora, os respectivos valores, bem como a prova de sua propriedade, sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, em favor do exequente.4. Às providências..E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
2º ADENDO MODIFICADOR
TOMADA DE PREÇO N° 001/2019

A Presidente da Comissão permanente de Licitação do município de Primavera do Leste, no uso das atribuições legais torna público que esta retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação denominada, contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia visando à construção de Unidade Básica de Saúde- UBS, porte I, no Bairro Residencial Guterres, Rua Araras esquina com a Rua Biguá, esquina com a Rua Arapongas. Fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos: **Onde se lê:**

10.2.5.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, ex-pedida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação no certame; **Leia - se:**

10.2.5.7. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, ex-pedida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação no certame; O edital com este anexo modificador encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Maringá, 444, Centro Primavera do Leste – MT e as demais cláusulas e Anexos permanecem inalterados, assim como a data de abertura do certame. Atenciosamente, original assinado nos autos do processo.

Primavera do Leste, 22 de fevereiro de 2019.

Maristela Cristina Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitação

ADENDO MODIFICADOR
TOMADA DE PREÇO N° 002/2019

A Presidente da Comissão permanente de Licitação do município de Primavera do Leste, no uso das atribuições legais torna público que esta retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação denominada contratação de empresa especializada para a execução de serviço de engenharia de implantação de SPDA e Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Ginásio de Esportes Pianão conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos: **Onde se lê:**

10.2.5.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, ex-pedida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação no certame; **Leia - se:**

10.2.5.7. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, ex-pedida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação no certame; O edital com este anexo modificador encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Maringá, 444, Centro Primavera do Leste – MT e as demais cláusulas e Anexos permanecem inalterados, assim como a data de abertura do certame. Atenciosamente, original assinado nos autos do processo.

Primavera do Leste, 22 de fevereiro de 2019.

Maristela Cristina Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitação

ADENDO MODIFICADOR
TOMADA DE PREÇO N° 003/2019

A Presidente da Comissão permanente de Licitação do município de Primavera do Leste, no uso das atribuições legais torna público que esta retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação denominada contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de adequação das instalações físicas conforme projeto executivo de prevenção e combate a incêndio, pânico e SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosférica das instalações do Estádio Cerradão conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos: **Onde se lê:**

10.2.5.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, ex-pedida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação no certame; **Leia - se:**

10.2.5.7. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, ex-pedida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação no certame; O edital com este anexo modificador encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Maringá, 444, Centro Primavera do Leste – MT e as demais cláusulas e Anexos permanecem inalterados, assim como a data de abertura do certame. Atenciosamente, original assinado nos autos do processo.

Primavera do Leste, 22 de fevereiro de 2019.

Maristela Cristina Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitação

ADENDO MODIFICADOR
TOMADA DE PREÇO N° 004/2019

A Presidente da Comissão permanente de Licitação do município de Primavera do Leste, no uso das atribuições legais torna público que esta retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação denominada contratação de empresa para execução do remanescente da obra da Academia da Saúde com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos: **Onde se lê:**

10.2.5.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, ex-pedida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação no certame; **Leia - se:**

10.2.5.7. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, ex-pedida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação no certame; O edital com este anexo modificador encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Maringá, 444, Centro Primavera do Leste – MT e as demais cláusulas e Anexos permanecem inalterados, assim como a data de abertura do certame. Atenciosamente, original assinado nos autos do processo.

Primavera do Leste, 22 de fevereiro de 2019.

Maristela Cristina Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 030/DTF/SMF/2019

Considerando o inciso III, do artigo 99, da Lei Complementar nº 043 de 23 de dezembro de 1997, ficam **NOTIFICADOS,** por este Edital os contribuintes abaixo relacionados, por seus representantes legais, para ciência da **NOTIFICAÇÃO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO,** que encontra-se à disposição dos Notificados na Diretoria de Tributação e Fiscalização, Rua Barão de Melgaço, 3814, Centro Norte.

Ficam cientificados os contribuintes e seus representantes legais, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste **EDITAL,** para querendo, apresentar defesa, quitar ou parcelar os débitos, o que poderá ser feito, formalmente, na Central de Atendimento do ISSQN, Rua Barão de Melgaço, 3814, Centro Norte, nesta Capital, diariamente, das 08h00 às 17h30 exceto aos sábados, domingos e feriados.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS NOTIFICADAS

Nº ORDEM -RAZÃO SOCIAL-INSCRIÇÃO CADASTRO MOBILIÁRIO-NÚMERO NAI:1-EMPORIO CELL TELEINFORMATICA – 66866 – 5514/2018; 2-ELZA DE CAMPOS FORMIGHIERI – 69140 – 5519/2018; 3-ELIZANGELA APARECIDA WEIRINCH CATHARINO ME – 74071 – 5533/2018; 4-KAWASAKI COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA – ME – 73699 – 5531/2018; 5-L L DOS SANTOS ME – 105006 – 5236/2018; 6- GERMA BATERIAS E AUTO ELETRICA LTDA – 59423 – 5501/2018; 7-J F NOGUEIRA & CIA LTDA – 59665 – 5502/2018; 8- CUIABA SOM DISTRIB PECAS E ACESSORIOS LTDA – 59985 – 5503/2018; 9-J G DE SOUZA FUNILARIA – ME – 62035 – 5505/2018; 10- L N COSTA ME – 65229 – 5510/2018; 11-CROMUS DIGITAL LTDA ME – 65048 – 5509/2018; 12- COMERCIAL ELETROTECNICA CONCEICAO LTDA – 66776 – 5513/2018; 13- LOURENCO HERINQUE MARTINS CATHARINO – 118234 – 5305/2018; 14- LYPHMARY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA ME – 112138 – 5281/2018; 15-JOAO BOSCO DE OLIVEIRA FONSECA – 1120840 – 5380/2018; 16-JULIO CESAR DA SILVA CAMARGO – 1118134 – 5278/2018; 17-JOISON DA SILVA OLVEIRA – 1118117 – 5277/2018; 18- GERALDO ANTONIO BARBOSA – ME – 111119 – 5274/2018; 19-MARCIA APARECIDA DA SILVA – 108756 – 5260/2018; 20-M R BARBOSA & CIA LTDA ME – 109173 – 5261/2018; 21- JACIR ROSSI – 41664 – 5487/2018; 22-PAULO SERGIO AUGUSTO NEIVA ME – 108534 – 5259/2018;23- PRIMOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA ME – 108504 – 5258/2018; 24- LORIVALDO NUNES PEREIRA – 108187 – 5256/2018; 25-JONAS MORAIS BORGES – 107866 – 5255/2018; 26-JONES ALMEIDA MACIEL – 106445 – 5249/2018; 27-JHONNY MICHAEL MELO – 105811 – 5248/2018; 28- FRANCISCO DA SILVA E BRITO DA SILVA LTDA – 105612 – 5244/2018; 29- DIGITAL SERVICE INFORMATICA LTDA ME – 105572 – 5243/2018; 30-GISELE DUARTE BATISTA SAKAGUTI ME – 105268 – 5240/2018; 31- L PAULO ALVES ME – 117515 – 5303/2018; 32-M. DA S. ARAUJO SERVIÇOS – ME – 113155 – 5284/2018; 33- J RAMALHO SOUZA & CIA LTDA – 26566 – 5483/2018; 34- J.FONSECA BARROS SERVIÇOS ME – 152201 – 5481/2018; 35- JOSE ODAIR ROSINA ME – 150314 – 5479/2018; 36- M I G MENDES ME – 150225 – 5478/2018; 37- KYSTIAN VILMONDES VINHAL ME – 150047 – 5477/2018; 38- J T AR CLIMATIZACAO E SERVICOS LTDA – 147290 – 5476/2018; 39-JOYCE F DOS S SILVA ME – 146587 – 5474/2018; 40-JULI EDERSON XAVIER CAVALCANTE ME – 146430 – 5473/2018; 41-E C LOPES DE OLIVEIRA EPP – 140182 – 5467/2018; 42- LIDER SOLUÇÕES EM ENGENHARIA DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA EPP – 139646 – 5465/2018; 43- CUNHA & AMORIM LTDA – 125347 – 5365/2018; 44-MANUFLEX MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – 125321 – 5364/2018; 45-KENNEDY DA SILVA CASTRO – 1253199 – 5363/2018; 46-DIEGO MARLON DE OLVEIRA – 1252654 – 5360/2018; 47-EVANDO ALVES TORRES – 1252588 – 5359/2018; 48- GUSTAVO LIBERATTI – 5358/2018; 49-LUCIANO LARA DE OLIVEIRA – 1252406 – 5357/2018; 50- INDIARA MARIA FIGUEIREDO PINTO – 1251196 – 5356/2018; 51- FERNANDES GEORGE SOUZA RAMOS – 1251100 – 5355/2018; 52-EDSON PEREIRA – 1251053 – 5354/2018; 53- MARINETE HILARIO RIBEIRA – 1250889 – 5353/2018; 54- ENEDIR DA SILVA – 1250823 – 5352/2018; 55- IZAIAS DE SOUZA – 1250684 – 5351/2018; 56-EDUARDO OLIVEIRA CHAVES – 1250552 – 5350/2018; 57-GEOVANE GONCALVES DE FIGUEIREDO – 1250413 – 5349/2018; 58-ERICK PEREIRA OLIVEIRA – 1250373 – 5348/2018; 59-JONES BENEDITO SOARES DOS SANTOS JUNIOR – 1250352 – 5346/2018; 60- JOSÉ WAGNER DE FIGUEIREDO – 1256216 – 5385/2018; 61-JOACIR DOS SANTOS SILVA – 1256181 – 5383/2018; 62- CICERO LUIZ DE SOUZA – 125588 – 5382/2018; 63-DANIEL BATISTA DA SILVA – 1255818 – 5381/2018; 64-JEAN MARCEL PEREIRA BEZERRA – 1255664 – 5380/2018; 65-LAERCIO FERREIRA NETO – 1255274 – 5379/2018; 66-ERICKSON THIAGO DA SILVA – 1255004 – 5378/2018; 67-DIOGO DE CASTRO BUSNARDO – 1255001 – 5377/2018; 68-JOAB DA CONCEICAO SOUZA – 1254883 – 5376/2018; 69-JOILTON JOAO DE OLVEIRA – 1254799 – 5375/2018; 70-ARIOVALDO GONCALVES DE QUEIROZ – 1254787 – 5373/2018; 71- JOSE CICERO ROCHA DA SILVA – 1254139 – 5371/2018; 72-DIOGO MAKAIVER SIMOES DE SOUZA – 1254014 – 5370/2018; 73-LUIZ CARLOS PEREIRA LEITE – 1253969 – 5369/2018; 74- ADRIANO FERREIRA ARAUJO – 1253891 – 5368/2018; 75- HANNTHIEL JULIAO CAMARGO VAZ DE MELO – 1253689 – 5367/2018; 76- DAMIAO VITORINO – 1253598 – 5366/2018; 77-DEITA EQUIPAMENTOS E INFORMATICA LTDA ME – 105170 – 5239/2018; 78- CARLOS EDUARDO ESPIRITO SANTOS MORAES – 1002217 – 5183/2018; 79- L D S PASSOS DE ANDRADE ME – 100295 – 5184/2018; 80- DEMILSON TORRES – 1007341 – 5186/2018; 82-GERSON FERREIRA SALAS DA SILVA – 1032361 – 5226/2018; 83- C DE AMORIM ME – 103568 – 5227/2018; 84-LISBOA E LISBOA LTDA ME – 104274 – 5232/2018; 85- LUCIO DOMINGOS DA CRUZ OJEDA – 1018413 – 5204/2018; 86- PEDRO COSTA MACEDO – 1020578 – 5210/2018; 87-ALLAN JORGE SAMPAIO FONSECA – 1021401 – 5212/2018; 88-ALESSANDRO DE OLIVEIRA – 1022294 – 5214/2018; 89- ANDERSON RIBEIRO FREITAS – 1023092 – 5215/2018; 90- F F RONDON DA SILVA ME – 102623 – 5220/2018; 91-DIEGO NASCIMENTO DA SILVA – 1028785 – 5223/2018; 92-CARLOS EDUARDO ESPIRITO SANTOS MORAES – 1002217 – 5183/2018; 93 – L D S PASSOS DE ANDRADE ME – 100295 – 5184/2018; 94- DEMILSON TORRES – 1007342 – 5186/2018; 95-MARCIO CESAR DO CARMO – 1007699 – 5188/2018; 96-AUDECIL SILVA SANTANA – 1007847 – 5190/2018; 97-JOAO QUELE DAS NEVES – 1010849 – 5194/2018; 98-GILSON JOSE DA SILVA – 1012711 – 5196/2018; 99-HERMUTH KRINDGES – 1015557 – 5198/2018; 100-CLAUDE ALVES FERREIRA JUNIOR – 1015927 – 5199/2018; 101-JOEMERSON DE OLIVEIR